

I – promover a garantia integral dos direitos das crianças e adolescentes;
 II – fortalecer a atuação intersetorial das políticas públicas municipais;
 III – ampliar a eficiência das ações voltadas à infância e adolescência;
 IV – reduzir desigualdades sociais que afetam crianças e adolescentes;
 V – fortalecer a participação social e o protagonismo juvenil;
 VI – subsidiar o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será executada por meio dos seguintes eixos estratégicos:

I – Primeira Infância e Saúde;
 II – Educação e Desenvolvimento Integral;
 III – Proteção Social e Fortalecimento Familiar;
 IV – Proteção Especial e Garantia de Direitos;
 V – Participação Cidadã e Protagonismo Adolescente.

Art. 5º. As ações previstas na Agenda deverão ser executadas de forma articulada pelas Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA

Art. 6º. A coordenação geral da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

I – coordenar a implementação da Agenda;
 II – acompanhar a execução das metas e indicadores;
 III – promover a articulação entre os órgãos municipais;
 IV – consolidar informações para monitoramento e avaliação;
 V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 8º. Participarão da implementação e monitoramento da Agenda:

I – Secretaria Municipal de Saúde;
 II – Secretaria Municipal de Educação;
 III – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
 IV – Secretaria Municipal de Cultura;
 V – Secretaria Municipal de Esporte;
 VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
 VII – Conselho Tutelar;
 VIII – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA;
 IX – demais órgãos e instituições que desenvolvam ações voltadas à infância e adolescência.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO

Art. 9º. Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente.

Art. 10. O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 II – Secretaria Municipal de Saúde;
 III – Secretaria Municipal de Educação;
 IV – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
 V – CMDCA;
 VI – Conselho Tutelar;
 VII – NUCA.

Art. 11. Compete ao Comitê:

I – acompanhar a execução da Agenda;
 II – analisar indicadores e metas;
 III – propor ajustes e aperfeiçoamentos;
 IV – emitir recomendações para fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
 V – apoiar a elaboração dos relatórios anuais de monitoramento.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. O monitoramento da Agenda Transversal será realizado de forma contínua pelas secretarias envolvidas e coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 13. Serão elaborados relatórios anuais contendo:

I – execução das ações previstas;
 II – cumprimento das metas estabelecidas;
 III – evolução dos indicadores;
 IV – identificação de desafios e recomendações.

Art. 14. Os relatórios de monitoramento deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e disponibilizados para consulta pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente poderá ser revisada anualmente, mediante deliberação do Comitê Intersetorial e do CMDCA, observadas as diretrizes do Plano Plurianual Municipal.

Art. 16. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adequar seus instrumentos de planejamento, monitoramento e execução às disposições deste Decreto.

Art. 17. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente passa a integrar os instrumentos de planejamento e gestão municipal voltados à garantia dos direitos da infância e adolescência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os órgãos municipais deverão adequar seus procedimentos internos às disposições deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, aos 15 dias do mês de junho de 2026.

FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Raimundo Nonato Nunes Soares
Código Identificador:BC6388E2

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO 012/2026**

DECRETO Nº 012/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Homologa o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Granjeiro/CE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO, ESTADO DO
 CEARÁ, Sr. FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA, no**